



DECRETO Nº 069, DE 09 DE MAIO DE 2023

APLICA PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Baldim, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

Foi realizado o Processo Licitatório nº 012/2022, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022, para *contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde pública, por meio de implantação de software, sistema integrado de gestão de saúde pública, em nuvem, sob a forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção e customização, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;*

Houve anuência da empresa **VIVVER SISTEMA LTDA.** para firmar contrato com o Município de Baldim tendo-lhe sido ratificado o objeto;

Em 07/11/2022 foi relatado a técnico da empresa todas as insatisfações da equipe da Secretaria Municipal de Saúde para com o sistema;

Em 03/01/2023 foi enviado ofício à contratada solicitando reparação e melhorias no sistema disponibilizado;

Mediante o descumprimento da Cláusula Sexta, §2º, II do contrato assinado, o Município notificou a empresa em 10/02/2023 para que apresentasse as justificativas pelo descumprimento de tal cláusula, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima do contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

Conforme prova o rastreamento nos Correios do objeto OV011996839BR, a contratada recebeu a notificação em 18/04/2023 e manteve-se inerte.

DECRETA:



Art. 1º Fica aplicada à empresa **Vivver Sistemas Ltda.**, na forma do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguinte sanção:

I – pena de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Baldim, pelo prazo de 01 (um) ano;

Art. 2º Determino a inclusão da penalidade prevista no inciso I do art. 1º no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.843/2013.

Art. 3º - Fica rescindido o contrato de nº 111/2022 pactuado entre o Município de Baldim e a empresa **Vivver Sistemas Ltda.**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a empresa **Vivver Sistemas Ltda.** sobre os termos da presente decisão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim/MG, 09 de maio de 2023.

Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula: 3166

PUBLICADO	
Data	<u>09/05/2023</u>
Local:	<u>Quadro de site</u>
Ass:	<u>[Assinatura]</u>
Nome:	<u>[Assinatura]</u>